

agindo em conjunto ou separadamente, representar a Companhia. A representação da Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, compete a qualquer Diretor da Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia é representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais, e é representada nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso a caso, por via epistolar.

Artigo 13 - A remuneração dos Diretores é fixada anualmente pela Assembleia Geral, que também estabelece, quando for o caso, o montante da participação da Diretoria no lucro da Companhia.

Parágrafo 1º - A verba para honorários "pro-labore" paga em duodécimos, assim como a de participação, será partilhada aos Diretores, por deliberação da Assembleia Geral, consignada, por termo, no livro próprio.

Parágrafo 2º - O empregado de alto nível, eleito pela Assembleia Geral para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste estatuto.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor-Presidente, com a presença da maioria dos seus membros, sempre que necessário para atender aos interesses sociais.

Parágrafo 1º - As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio.

Capítulo IV - Conselho Fiscal:

Artigo 15 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral: (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; (c) opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; (e) convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das Assembleias as matérias que considerarem necessárias; (f) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria; (g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e (h) exercer essas atribuições durante a liquidação.

Parágrafo 4º - Para a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal será necessário o voto favorável da maioria de seus membros.

Capítulo V - Assembleias Gerais:

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á: **I** - Ordinariamente: nos 4 (quatro) primeiros meses, depois de findo o exercício social para: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) eleger os membros da Diretoria nas épocas próprias e os integrantes do Conselho Fiscal, quando for o caso; (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e (d) fixar a remuneração dos administradores. **II** - Extraordinariamente: sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais

aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 17 - A Assembleia Geral é instalada e dirigida por qualquer Diretor da Companhia, sendo que, na hipótese de ausência deste a presidência será exercida por qualquer acionista presente. O secretário da mesa é de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Artigo 18 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Artigo 19 - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, na sede da Companhia, além do documento de identidade. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir o respectivo instrumento de mandato, ressalvado, entretanto, que o instrumento de mandato deverá ser apresentado sempre no original.

Artigo 20 - É dispensada de convocação a Assembleia a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 21 - É competência da Assembleia Geral deliberar a emissão de títulos e valores mobiliários que representem qualquer obrigação para a Companhia.

Parágrafo único - O montante e a modalidade da emissão pela Companhia de títulos e valores mobiliários deverão ser previamente autorizados pela CDP.

Capítulo VI - Exercício Social:

Artigo 22 - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil.

Artigo 23 - Ao final de cada exercício social, a diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 24 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 25 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social; (b) montante destinado à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores; (c) Lucros a Realizar e Reversão dos Lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; (d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório; e (e) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo mínimo obrigatório será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do Art. 196 da Lei 6.404/76; e (ii) reforço de capital de giro; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção do arrendamento objeto do Edital CDP e do Contrato de Arrendamento, os acionistas dividirão, na proporção das participações societárias, os recursos contidos na reserva específica de restituição de capital, nos termos do determinado no item 32, letra "(c)", número "(xvi)" do Edital CDP.

Parágrafo 2º - A reserva específica de restituição de capital prevista no parágrafo 1º deste artigo, só poderá ser utilizada na hipótese de extinção do arrendamento objeto do Edital CDP e do Contrato de Arrendamento.

Parágrafo 3º - A reserva específica de restituição de capital é constituída por um percentual sobre os lucros líquidos anuais, a ser definido anualmente pela Assembleia Geral, e não será superior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Artigo 26 - A Companhia pode levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Companhia pode levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício não exceda o montante das reservas de capital. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo único - Mediante aprovação da Assembleia Geral, pode a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias

assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 27 - A distribuição de dividendos para os acionistas da Companhia deve observar todos os limites fixados pela Lei nº 6.404/76, conforme detalhado no item 32, letra "(c)", número "(ix)" do Edital CDP.

Parágrafo único - Ressalvados os direitos dos acionistas preferenciais, a distribuição de dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório e o pagamento de quaisquer outros benefícios societários, inclusive "pró-labore" aos administradores, somente serão realizados após o pagamento das obrigações vencidas decorrentes do Contrato de Arrendamento, inclusive aquelas que tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros, nos termos do determinado no item 32, letra "(c)", número "(x)" do Edital CDP.

Capítulo VII - Liquidação, Dissolução e Extinção:

Artigo 28 - A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei e observado o disposto no artigo 4º, parágrafo único deste estatuto social.

Parágrafo único - Compete a Assembleia Geral nomear o liquidante e o modo de liquidação.

Capítulo VIII - Disposições Gerais:

Artigo 29 - A Companhia, a qualquer tempo, tendo em vista aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados pelos usos e costumes do comércio.

Artigo 30 - Qualquer alteração ou reforma do Estatuto Social da Companhia depende de prévia autorização da CDP enquanto vigor o Contrato de Arrendamento.

Parágrafo único - A Companhia encaminhará, sempre que houver alteração, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas para efeito de verificação do cumprimento dos limites previstos no Edital CDP.

Artigo 31 - É vedado à Companhia contrair empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do arrendamento, previsto no Edital CDP e no Contrato de Arrendamento. Barcarena, 15 de abril de 2015.

Washington Cristiano Kato

Presidente

Mariana Pero Giongo

Secretária

Protocolo 977395

HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A.

CNPJ/MF Nº 13.574.672/0001-52 - NIRE

15300019672

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08/04/16

Data/horário/local: Em 8/4/16, às 8h, na sede social da Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Barcarena/PA, na Av. Verde e Branco, s/nº, Bairro Itupanema, CEP 68445-000. **Mesa:** René Pinto da Silva - Presidente, e Daniel Rocha da Silva - Secretário.

Convocação e presença: Dispensada, tendo em vista a presença da única acionista, conforme o disposto no Art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). A acionista considera sanada a falta de publicação dos anúncios previstos no Art. 133 da Lei das S.A., nos termos do §4º de referido dispositivo legal, com o que se cumpriram as formalidades para a realização desta Assembleia.

Ordem do dia: deliberar sobre: (i) os termos e condições e a celebração, pela Companhia, inclusive para outorgar fiança, dos contratos de financiamento estruturado (*Project Finance*), pela Companhia, como tomadora, com o BNDES, o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú") e o Banco do Brasil S.A. ("BB"), como financiadores, tendo como garantidoras a Hidrovias do Brasil - Miritituba S.A. ("HB Miritituba"), a Hidrovias do Brasil - Holding Norte S.A. ("HB Holding Norte"), a Hidrovias do Brasil - Navegação Norte S.A. ("HB Navegação Norte" e, em conjunto com a Companhia e a HB Miritituba, "SPEs") e a Hidrovias do Brasil S.A. ("Hidrovias"), no valor de até R\$430.000.000,00, sendo parte deste valor financiado diretamente pelo BNDES e o restante por meio de repasses do Itaú e BB ("Financiamentos FINEM"), conforme os termos aprovados pelo BNDES por meio das Decisões de Diretoria do BNDES ("DEC.DIR") nºs 856/2015 e 857/2015, de 18/12/15, alteradas pela DEC.DIR 179/2016, de 5/4/16; (ii) a ratificação dos termos e condições e da aprovação da celebração, pela Companhia, inclusive para outorgar fiança, dos contratos de financiamento estruturado (*Project Finance*) entre a HB Navegação Norte, como tomadora,